

MUNICÍPIO DE CANDÓI ESTADO DO PARANÁ

LEI No. 145/96

Cria o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO -
FUMTUR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FMT, órgão responsável pela captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento do turismo.

Artigo 2º. - O Fundo se constitui dos recursos a ser discutido a cada ano ao ser elaborado o orçamento do Município.

I - O produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pelo uso de próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

II - A transferência de recursos financeiros oriundos dos órgãos federais e estaduais regulamentadores de turismo.

III - Os produtos dos preços públicos cobrados pela venda de material promocional oficial do Município.

IV - Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza.

V - Quaisquer outros que lhe possam ser, legalmente, incorporados.

VI - Saldos de exercícios anteriores.

VII - Valores provenientes de multas previstas no Código de Obras, Código de Postura Código Tributário e Código de Vigilância Sanitária do Município que se refiram a empreendimentos ou ações originárias da atividade turística.

Artigo 3o. - O material permanente adquirido com os recursos do Fundo incorpora-se ao patrimônio do Município, sob a administração do Departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Artigo 4o. - Os recursos do Fundo destina-se a:

I - Incentivar a realização de eventos de interesse turístico no Município;

II - Fornecer meios para a participação do Município em feiras, salões, congressos e outros eventos turísticos que possam contribuir para a divulgação de Candói;

III - Custear a confecção de material promocional oficial;

IV - Contratar serviços especializados temporários;

V - Investir em treinamento e desenvolvimento dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo;

VI - Melhorar a infra-estrutura, o acervo, e dotar os pontos turísticos de equipamentos, conforme definido pelo respectivo Plano Municipal de Turismo.

Artigo 5o. - O Fundo é administrado por uma diretoria, integrada por cinco membros, eleitos pelo próprio Conselho Municipal de Turismo.

I - Os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:



- a) Ter no mínimo 21 anos
- b) Residir no Município de Candói
- c) Ter reconhecida idoneidade moral
- d) Não se tratar de candidato a Cargo Público

II - O Conselho em atuação enviará a Resolução aos participantes relacionados no Inciso I, contendo :

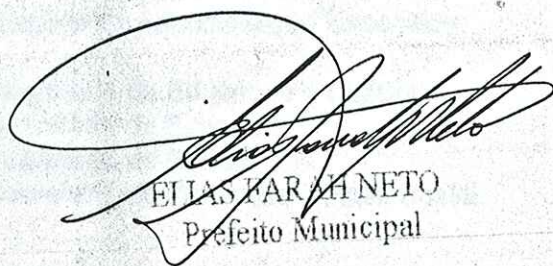
- a) Prazos para a inscrição
- b) Impugnação e Recursos
- c) Horário, dia e local da Assembleia Geral
- d) Forma de Votação
- e) Apuração
- f) Data da Posse

Parágrafo 1o. - A posse dos eleitos se dará em Assembleia Geral, convocada para este fim, no prazo máximo de 10 dias, organizada e presidida pelo Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo 2o. - O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidade na administração do FMT, decretará a intervenção no mesmo com destituição do Presidente, solicitando imediatamente ao Conselho Municipal de Turismo a substituição do mesmo, aplicando as sanções legais.

Artigo 6o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em 23 de dezembro de 1996.



ELIAS PARAH NETO
Prefeito Municipal